



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações e cartas precatórias cíveis em geral

Edital nos termos do art. 52, §1º, da lei n. 11.101/05

Recuperação Judicial nº **0817355-06.2025.8.12.0001**

Prazo: 30 dias.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis em geral da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - e-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial, autuados sob o nº 0817355-06.2025.8.12.0001, no qual foi determinada a expedição do presente edital de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial, conforme segue.

1) PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ajuizado pedido de Recuperação Judicial por **Evandro Luis Biazus**, CPF n. **519.512.071-49**, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005.

2) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: A decisão proferida pelo Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Campo Grande/MS deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial formulado por Evandro Luis Biazus, produtor rural, com base na demonstração de uma trajetória consolidada no agronegócio e da crise econômico-financeira enfrentada nos últimos anos. O magistrado destacou a importância da preservação da atividade rural como vetor de desenvolvimento social e econômico, reconhecendo que a crise decorreu de fatores como eventos climáticos extremos, pandemia da Covid-19, guerra entre Rússia e Ucrânia, alta dos juros e queda no preço das commodities. Considerando a viabilidade do negócio e o atendimento aos requisitos legais, a recuperação judicial foi admitida, com suspensão das ações e execuções por 180 dias e nomeação de administrador judicial. O juiz também determinou que a Recuperanda apresente documentação comprobatória da essencialidade dos bens listados e assegurou a acessibilidade da escrituração contábil ao administrador judicial. Estabeleceu prazos para habilitação e impugnação de créditos, com regulamentação própria para os trabalhistas, e determinou a apresentação de demonstrativos mensais por meio de incidente específico. O plano de recuperação deverá ser apresentado em até 60 dias, acompanhado de fluxo de caixa e minuta do edital. Por fim, foram expedidas ordens para intimações às Fazendas Públicas e ao Ministério Público, com ampla divulgação da decisão nos termos da Lei 11.101/05.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações e cartas precatórias cíveis em geral

3) **RELAÇÃO DE CREDORES:** A Recuperanda apresentou a seguinte relação de credores com seus créditos e respectivas classificações às **fls. 836-837** dos autos:

No grupo dos **credores quirografários**, destacam-se os seguintes:

CASA DAS SEMENTES ARAGUARI LTDA (CNPJ 45.580.504/0002-47), com crédito no valor de R\$ 2.775.800,00 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais); CAROLINE SEIBET E OUTROS - SEMENTES GARCIA (CPF 040.845.176-90), com crédito no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais); PRIMAFÉRTIL INSUMOS AGRÍCOLAS E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 05.253.113/0001-12), com crédito de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais); UBYFOL - UBY AGROQUÍMICA S/A (CNPJ 21.320.221/0001-17), com crédito de R\$ 3.227.344,44 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos); AGRÍCOLA CERRADO - MARCOS RUELA DA SILVA & CIA LTDA (CNPJ 05.294.041/0001-51), com crédito de R\$ 694.019,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e dezenove reais); SANGALLI & SANGALLI LTDA (CNPJ 26.847.442/0001-61), com crédito de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais); ADM DO BRASIL LTDA (CNPJ 02.003.402/0009-22), com crédito de R\$ 2.094.884,20 (dois milhões, noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos); SEMENTES GERMINAR - ABREU E BUENO (CNPJ 23.285.433/0001-36), com crédito de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ASTER MÁQUINAS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA (CNPJ 06.220.403/0006-37), com crédito de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); AGROGALAXY FORNECE FIAGRO - BOA VISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (CNPJ 01.292.579/0014-90), com crédito de R\$ 4.417.127,00 (quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e vinte e sete reais); MONSANTO DO BRASIL LTDA (CNPJ 64.858.525/0018-93), com crédito de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA (CNPJ 01.789.121/0011-07), com crédito de R\$ 9.162.369,68 (nove milhões, cento e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos); SINOVA INOVAÇÕES AGRÍCOLAS S.A (CNPJ 04.294.897/0044-02), com crédito de R\$ 29.134.120,00 (vinte e nove milhões, cento e trinta e quatro mil e cento e vinte reais); BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ 60.746.948/0001-12), com crédito de R\$ 26.728,85 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos); BANCO DO BRASIL S.A. (CNPJ 00.000.000/0001-91), com crédito de R\$ 405,21 (quatrocentos e cinco reais e vinte e um centavos); BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ 90.400.888/0001-42), com crédito de R\$ 4.683,82 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos); ITAÚ UNIBANCO S.A. (CNPJ 60.701.190/0001-04), com crédito de R\$ 56.811,64 (cinquenta e seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações e cartas precatórias cíveis em geral

centavos); BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ 60.746.948/0001-12), com crédito de R\$ 665.102,88 (seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e dois reais e oitenta e oito centavos); RODOBELO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ 00.929.059/0001-69), com crédito de R\$ 29.650,00 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta reais); e BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (CNPJ 03.215.790/0001-10), com crédito de R\$ 250.585,09 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e nove centavos).

No grupo dos **credores com garantia real**, estão:

BANCO DO BRASIL S.A. (CNPJ 00.000.000/0001-91), com crédito no valor de R\$ 81.181.522,54 (oitenta e um milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04), com crédito de R\$ 16.544.302,79 (dezesesseis milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dois reais e setenta e nove centavos); e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CNPJ 90.400.888/0001-42), com crédito de R\$ 1.806.603,80 (um milhão, oitocentos e seis mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos).

Por fim, no grupo dos **credores extraconcursais**, figuram:

BANCO CARGILL S.A. (CNPJ 03.609.817/0001-50), com crédito de R\$ 54.379.378,89 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos); e BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (CNPJ 01.181.521/0001-55), com crédito de R\$ 15.777,76 (quinze mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

4) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Nos termos do art 7º da LFR, “A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas”. Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial, no e-mail: intimacao@vcpericia.com.br ou no endereço Rua Treze de Maio, N º 2500, Sala 1307, Centro, Campo Grande - MS, Cep: 79002-356, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações e cartas precatórias cíveis em geral

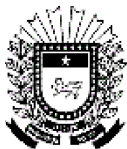
relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de certidão de crédito ou sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores, conforme o Art. 7º § 2º, O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

5) PRAZO PARA EVENTUAIS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:
Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pela recuperanda.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes, credores e terceiros, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

Campo Grande-MS, 29 de abril de 2025.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)



INFORMAÇÃO DO SISTEMA

Autos: 0817355-06.2025.8.12.0001

Ação: Recuperação Judicial - Administração judicial

Autor: Evandro Luis Biazus

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Informa-se que, em 30/04/2025, o edital retro foi afixado no Mural Eletrônico, disponível no Portal do TJMS com o nome Mural Eletrônico, podendo ser acessado a partir da Aba Serviços > Mural Eletrônico."

Campo Grande, 30 de abril de 2025.

Flávia de Simone Nascimento Garcia
Assessor Jurídico
(assinado por certificação digital)





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Autos: 0817355-06.2025.8.12.0001

Ação: Recuperação Judicial - Administração judicial

Informa-se que o edital retro foi publicado no Diário de Justiça nº 5628, do dia 06/05/2025, disponível no Portal do TJMS, podendo ser acessado a partir do sítio: <https://esaj.tjms.jus.br/cdje>, consulta dos cadernos > caderno 4 – editais.

Campo Grande, 06/05/2025

